

A RELAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (1751-1808)

Paulo Paranhos

A Relação do Rio de Janeiro, criada por ato de D. José I, no ano de 1751, viria cobrir uma lacuna na História da Justiça no Brasil. Sendo uma necessidade decorrente em grande parte do aumento populacional que se verificava à época, aumentando por via de consequência toda a demanda judicial, o Rio de Janeiro passava, também, por transformações de caráter econômico, visto que se tornava o principal escoadouro da produção de ouro das Minas Gerais. Fazia-se indispensável a presença mais atuante da Justiça na região, vez que todo o aparato judicial estava concentrado na Relação da Bahia, insuficiente, naquele momento, para administrar tão vasto território.

Retornando ao ponto da colonização do Brasil, observemos a evolução da Justiça até o surgimento da Relação do Rio de Janeiro:

a) de 1530 a 1548 a justiça brasileira era exercida, através de Portugal, pelos seus Ouvidores e Tribunais Superiores, como a Mesa do Desembargo do Paço¹.

b) de 1548 a 1580 surge o Ouvidor Geral para cuidar dos assuntos atinentes à Justiça na própria terra brasileira. São criados, nesse período, os cargos de juízes ordinários e juízes de vintena, que atuavam nas capitanias.

c) com a União Ibérica- 1580 a 1640, a justiça brasileira experimentaria algumas mudanças, mesmo porque a dominação espanhola em Portugal traria consigo um novo Código- o Filipino-, que sobrepujaria o anterior, o Manuelino, então em vigor em Portugal e suas colônias. Cria-se a Relação do Estado do Brasil, em 1609, tendo na sua composição um Governador, um Chanceler, Desembargadores dos Agravos e Apelações, um Ouvidor Geral do Cível e do Crime, um Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, um provedor dos Defuntos e Resíduos, Desembargadores Extravagantes e, ao nível municipal, Juízes Ordinários e Juízes de Vintena. Sua sede era a cidade de Salvador e, segundo a Lei de 7 de março de 1609, estava destinada a prestar jurisdição sobre todo o território brasileiro.

¹ Criada como Tribunal de maior organização e autoridade em Portugal pelo rei D. João II, era presidida pelo próprio rei até D. Sebastião, quando passou a ter um presidente magistrado. Era um tribunal de “graça e justiça”, sendo extinto pela Lei de 22 de setembro de 1828.

A Relação do Estado do Brasil vai desaparecer em 5 de abril de 1626, por Alvará expedido pelo rei de Espanha, ficando presente somente o Ouvidor Geral como fiscalizador da justiça no Brasil.

d) com a restauração do trono português, ocorrido em 1640, restauram-se as funções da Relação do Estado do Brasil, com sede naquela mesma cidade, e, praticamente, com os mesmos cargos existentes anteriormente. Apenas no nível municipal criavam-se os juízes-de-fora e os Juízes de Órfãos, quase que diretamente vinculados ao poder das Câmaras Municipais, conforme determinava a Lei de 12 de setembro de 1652.

É nesse período que surge a Relação do Rio de Janeiro, período de desbravamento do território através dos movimentos entradistas e bandeirantes, que farão surgir uma nova conformação sócio-econômica no Brasil. Assim é que o rei português determinava, ao justificar a criação de um tribunal para a parte sul do país que

“tendo consideração a me representarem os povos da parte Sul do Estado do Brasil, que por ficar em tanta distância da Relação da Bahia não podem seguir nela as suas causas e requerimentos sem padecer grandes demoras, despesas e perigos, o que só poderia evitar-se criando-se outra Relação na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que os ditos povos se ofereciam a manter a sua custa, fui servido mandar ver esta matéria no Conselho Ultramarino e no Desembargo do Paço, que se conformaram no mesmo parecer; e por desejar que todos os meus vassallos sejam providos com a mais reta e mais pronta administração da Justiça, sem que para esse efeito sejam gravados com novos impostos, houve por bem de criar a dita Relação.”

É importante observar que já na época se procurava a economia dos cofres públicos, quando D. José I esclarecia “os ditos povos se ofereciam a manter a sua custa”; em verdade a referência era clara; apenas aqueles que pudessem pagar estariam sob a proteção da justiça colonial, e o domínio era, sem dúvida, o das Câmaras Municipais e de seus “homens bons”.

Ainda que fundada em 1565, somente nessa época, 1751, o Rio de Janeiro teria criada a sua Relação, mais precisamente a 16 de fevereiro de 1751, conforme consta da carta oficial de 21 de março expedida pelo Secretário de Estado ao Governador da Capitania, com registro às fls. 58, do Livro nº 34, do Registro Geral da Provedoria.

Seu Regimento Interno foi expedido pelo Alvará de 13 de outubro de 1751, determinando o funcionamento daquele novo Tribunal a partir de 15 de julho de 1752, quando foram, então, instalados os seus trabalhos. Sua primeira localização foi o prédio da Cadeia e Casa das Vereanças, onde atualmente se encontra o Palácio Tiradentes. Após algumas reformas, dadas as condições precárias da construção, às novas dependências do Tribunal

foi incluída uma capela consagrada ao Espírito Santo, para os fins preceituados no artigo 9º daquele Regimento:

“antes de entrarem em despacho, se dirá todos os dias Missa por um Capelão, que o Governador para isso escolher, e será pago à custa das despesas da Relação, e acabada a Missa, começarão a despachar, em que se demorarão aos menos quatro horas por um relógio, que estará na mesa, em que o Governador estiver.”

Ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro era dada a presidência do Tribunal da Relação, conforme especificado no artigo 1º do mesmo Regimento:

“desta Relação será Governador o mesmo que pelo tempo o for da cidade e Capitania do Rio de Janeiro.”

Assim, para início dos trabalhos presidiu-os **Mathias Coelho de Sousa**, que se encontrava em substituição ao governador Gomes Freire de Andrada, ausente do Brasil.

Da inauguração da Relação do Rio de Janeiro participaram, além do Governador da Capitania, o primeiro Chanceler, **João Pacheco Pereira de Vasconcelos**; os Desembargadores **Antonio Felix dos Santos Capelo** e **Manuel da Fonseca Brandão**, deslocados da Relação da Bahia; **Mathias Pinheiro da Silveira Botelho**, **João Cardoso de Azevedo**, **Miguel José Vieira**, **Pedro Monteiro Furtado de Mendonça** e **Ignácio da Cunha**, todos desembargadores e vindos diretamente de Lisboa para os quadros da Relação².

Relativamente à jurisdição desse novo Tribunal, estabelecia o artigo 10 do seu Regimento Interno:

“terá esta Relação por seu distrito todo o território que fica ao Sul do Estado do Brasil, em que se compreende treze Comarcas, a saber, Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuiabá, Goiases, Pernaguá, Espírito Santo, Itacazes e Ilha de Santa Catarina, incluindo todas as judicaturas, ouvidorias e capitânicas, que se houverem criado, ou de novo se criarem no referido âmbito, que hei por bem separar inteiramente do distrito e jurisdição da Relação da Bahia³.”

² Viana, Gabriel. Organização e Distribuição da Justiça no Brasil. Revista do STF, v. 49, pp. 324-326.

³ Estão diretamente ligadas às zonas de extração do ouro (Rio das Mortes, onde hoje estão os territórios de São João Del Rey e Tiradentes; Rio das Velhas, região de Sabará; Serro do Frio, atual Diamantina); açucareira (Itacazes, atual cidade de Campos dos Goitacazes); pecuária

No estabelecimento da Relação do Rio de Janeiro foram editados 3 alvarás, fixando salários, assinaturas e mais “prós e precalços dos desembargadores e dos ouvidores e juizes, os quais ainda ultimamente estavam em vigor.”

Junto ao novo Tribunal criou-se uma Mesa, composta do Governador, do Chanceler e do mais antigo Desembargador dos Agravos, onde seriam “despachados alguns negócios que pertencem ao despacho e expediente do Desembargo do Paço”. A Mesa seria semelhante à existente na Relação da Bahia, nos termos do que determinava o artigo 48 daquele Regimento.

Diante do alvará de 1751, tivemos, então, como primeiro presidente da Relação do Rio de Janeiro, o Governador Gomes Freire de Andrada, agraciado pelo rei com o título de Conde de Bobadela.

GOMES FREIRE DE ANDRADA (1751-1763)

Segundo Max Fleiuss, de todos os nossos governadores, Bobadela foi o que maior soma de poderes exerceu, com a superintendência de todas as capitanias do sul do Brasil, por carta patente de 8 de maio de 1733 a 1º de janeiro de 1763, data de seu falecimento. Possuía o título de sargento mor de batalhas e capitão general do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas.

Gomes Freire procurou imprimir novo impulso à vida do Rio de Janeiro, trazendo novos benefícios administrativos, culturais e militares. É de seu tempo a construção dos arcos da Carioca, para condução de água do Morro do Desterro (atual Santa Teresa) para a cidade. A administração pública prosperou sobremodo com o estabelecimento de contratos vantajosos relativos a vinhos, tabaco, aguardente, azeite doce e outros produtos.

Dele diria Varnhagem que “embora nascido na Europa, Bobadela era todo Brasil, onde governara quase trinta anos, com tanto zelo, brio e patriotismo”⁴.

Assim é que, à época de sua morte, o Rio de Janeiro já estava quase todo estruturado, apto a comportar a sede do governo colonial. Após o falecimento do Conde Bobadela, assume o governo uma Junta chefiada **pelo Desembargador João Alberto de Castelo Branco**, então Chanceler da Relação; o **Frei Antonio do Desterro** e **José Fernandes Pinto Alpoim**, que seriam responsáveis pelos destinos, não só da Relação, como também da cidade e Capitania do Rio de Janeiro, no período de 2 de janeiro de 1763

(Pernaguá, atual Paranaguá e todo o litoral de São Paulo a Santa Catarina). Não foi por mero acaso que o Rio de Janeiro, em 1763, passaria à condição de sede do governo colonial.

⁴ Varnhagem, Francisco Adolpho. História do Brasil, v.1, t.4, p.182.

a 19 de outubro de 1763, quando assume o 1º Vice-Rei no Rio de Janeiro, o Conde da Cunha.

Assim é que, por decisão real, a 27 de janeiro de 1763 a cidade do Rio de Janeiro era elevada à condição de capital do Brasil e, por via de consequência, sede do Vice-Reinado. É considerada uma das mais importantes decisões tomadas pelo Marquês de Pombal para o Brasil, enquanto à frente do governo português⁵.

ANTONIO ÁLVARES DA CUNHA (1763-1767)

Foi o 1º Vice-Rei no Rio de Janeiro. Melhorou as fortificações da cidade, deu início aos Arsenais de Guerra e Marinha, além da construção do Hospital dos Lázaros.

D. Antonio Álvares da Cunha recebeu o título de Conde da Cunha e dentre suas realizações também podem ser destacadas a reedificação do Palácio dos Governadores, da Cadeia, da Relação, da Casa dos Contos, além de ser o executor da decisão régia de se extinguir a atividade de ourives em Minas, Bahia, Pernambuco e, evidentemente, no Rio de Janeiro.

ANTONIO ROLIM DE MOURA TAVARES (1767-1769)

Agraciado com o título de Conde de Azambuja, o 2º Vice-Rei no Rio de Janeiro tinha larga experiência em administração pública, pois fôra governador de Mato Grosso e da Bahia. Sua passagem pelo Rio de Janeiro está mais ligada à fortificação do litoral da cidade.

LUIS D'ALMEIDA PORTUGAL SOARES ALARCÃO EÇA MELLO SILVA E MASCARENHAS (1767-1779)

Este seria o 2º Marquês do Lavradio, assumindo o cargo em 4 de novembro de 1769. Assim como os antecessores, teve profunda preocupação com a fortificação da cidade, além de dar-lhe melhoramentos, abrindo estradas para o interior da mesma, construindo algumas pontes e abastecendo de água os bairros da Glória e toda a região da atual Rua do Riachuelo. Removeu os armazéns de escravos do centro da cidade para o Valongo (hoje Bairro da Saúde) e, na administração do Brasil, remeteu tropas para o sul do país, onde ocorreram a recuperação do Rio Grande, a

⁵ Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras e Marquês de Pombal, ministro de D. José I, foi figura das mais controvertidas na História de Portugal e, de 1755 a 1777, da História do Brasil.

ocupação da Ilha de Santa Catarina pelos espanhóis e a perda da Colônia do Sacramento.

A administração do Marquês do Lavradio é comparada à de Bobadela, pelo alto espírito público com que conduziu os destinos do Vice-Reinado. É famoso o seu relatório ao sucessor, dando conta dos problemas acerca da administração colonial.⁶

É durante a sua administração que ocorre a “viradeira” em Portugal, com a subida ao trono de D. Maria I, porém, sem reflexos profundos no governo de Lavradio.

LUIS VASCONCELOS E SOUSA (1779-1790)

Governador moderno, seguiu promovendo a cultura do anil, do cânhamo e a indústria da cochonilha, já incentivada por seu antecessor. Cuidou da cidade do Rio de Janeiro, remodelando o aqueduto da Carioca, que sofreu profundos estragos pela ação do tempo; reformou o Largo do Carmo, criou o Passeio Público e protegeu artistas como o Mestre Valentim. Sob seus auspícios, fundou-se a Sociedade Literária, que reunia vários intelectuais brasileiros, posteriormente vítimas de um processo crime.

Foi agraciado pelo governo português com o título de Visconde de Figueiró e seu tempo é considerado “como a idade de ouro do Brasil colonial, guardando a tradição o seu nome como o tipo de um bom governante, o ideal dos administradores”⁷.

JOSÉ LUIS DE CASTRO (1790-1801)

O 2º Conde de Resende, a par dos acontecimentos trágicos em seu governo, deixou alguma obra de valor para administração do Vice-Reinado.

A seu tempo foram julgados os conspiradores de Minas Gerais, o que muito contribuiu para a sua impopularidade⁸. Também é de seu governo o processo contra a Sociedade Literária Brasileira⁹ e a Conjuração Baiana de 1798.

⁶ Lavradio foi o primeiro governador a prestar contas de sua administração e apontava, já naquela época, uma das principais causas para a má administração da Justiça: os baixos ordenados.

⁷ Max Fleiuss citando o Cônego Fernandes Pinheiro. Op. cit. p. 61.

⁸ Embora fosse competência da Relação do Rio de Janeiro o julgamento dos inconfidentes mineiros, uma disposição legal da rainha portuguesa determinou a criação de um Tribunal de Alçada Especial para aquele julgamento, por suspeição de alguns membros da Relação.

Relativamente às obras de melhoria da cidade, mandou revestir o aqueduto da Carioca para evitar o desvio das águas e a sua deterioração; iluminou várias ruas à moda de Lisboa e aumentou, em um andar, o palácio dos Vice-Reis, na atual Praça XV.

FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL E CASTRO (1801-1806)

Foi governador da Bahia e depois ministro de D. João, quando da vinda da família real para o Brasil. Agraciado com o título de Marquês de Aguiar, foi o responsável pelo uso da vacina no Brasil.

Dele poderíamos também fazer referência ao estudo denominado **Observações**, feito ao Conselho Ultramarino Português relativamente à provisão dos Vice-Reis para o Brasil.

MARCOS NORONHA E BRITO (1806-1808)

Foi o último Vice-Rei do Brasil. Titulado pelo governo português sob a denominação de 8º Conde dos Arcos, D. Marcos Noronha “governou sem fato algum memorável até 7 de março de 1808”, segundo interpretação de Max Fleiuss.

Durante 57 anos a Justiça do Rio de Janeiro esteve sob a presidência do governador ou do Vice-Rei para cá destacados. De uma maneira geral, foram tempos difíceis, não só para os administradores como para os administrados, no que concerne à prática da justiça. Dela muito se falou, a maior parte das vezes em tons mordazes, imputando aos magistrados que a exerceram matizes fortes de corrupção e venalidade, mormente porque esta não era a sua terra. Porém, tirando o caráter pessoal de cada um dos magistrados envolvidos na administração da justiça do Brasil colonial, há que se fazer alguns registros oportunos.

Pelo que se viu, o Tribunal da Relação funcionava como última instância dos processos do Brasil colônia, iniciados que eram ao nível dos juízes municipais ou mesmo dos juízes-de-fora. As funções dos magistrados estavam reguladas nas Ordenações do Reino, vez que se aplicava aos tribunais o que era válido para a Casa da Suplicação de Lisboa.

O que é interessante notar, diz respeito à presidência da Corte de Justiça. No caso que acabamos de trazer à luz- a Relação do Rio de Janeiro,

⁹ À Sociedade Literária criada na administração de D. Luís de Vasconcelos foram imputados crimes de natureza ideológica, com fortes vínculos aos ideais revolucionários que motivaram a Revolução Francesa.

de 1751 a 1808-, competia ao Governador ou Vice-Rei presidir a referida Relação, ressaltando-se que não possuíam direito a voto, por não serem magistrados (à exceção do Vice-Rei D. Luís da Cunha, ele um magistrado), mas faziam valer, sem dúvida, a sua autoridade maior perante os outros membros do colegiado.

De todos os presidentes do período, deve ser ressaltado o cuidado tido pelo Marquês do Lavradio ao enumerar ao seu sucessor as principais mazelas da Justiça, cuidado que teve também ao redigir idênticos relatórios à administração metropolitana.

Incipiente e despida de nacionalismo, a justiça do período colonial, mormente no que se refere ao Rio de Janeiro, deixa marcada uma época em que a evolução do direito parece refrear perante a evolução das idéias, não acompanhando as transformações verificadas em países como Áustria, França, Inglaterra, que, mesmo sob o signo do absolutismo monárquico, se lançavam avançadamente no campo do direito e na prática da justiça social.